



Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JOSÉ DA PENHA**

**LEI N.º 129, DE 20 DE SETEMBRO DE 1998.**

**AUTORIZA O PREFEITO A  
REALIZAR CONTRATAÇÃO DE  
PESSOAL POR TEMPO  
DETERMINADO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO  
DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal  
Decreta e Eu sanciono a seguinte Lei;**

**Art. 1º -** FICA o Prefeito Municipal autorizado a celebrar contratação de pessoal em número de 03 (três), por tempo determinado, com prazo de duração não superior a dois (02) anos, para exercerem as atividades mencionadas nesta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os contratados terão suas atribuições definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e atuarão no Programa de Erradicação do “Aedes Aegypti” elaborado pelo Governo Federal e Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** – Os servidores contratados com base nesta lei, reger-se-ão pela Consolidação da Leis Trabalhista.

**Art. 3º** – A alteração da remuneração dos servidores abrangidos por esta Lei, obedecerá a transferência de recursos da União ao Município na conformidade do termo de convênio com dotação consignada no Orçamento Geral do Município, ou através de abertura de crédito especial.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica fixado em R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais) a remuneração inicial dos servidores contratados sob o píloto desta lei.

**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

José da Penha/RN, 1º de setembro de 1998.

José Josemar de Oliveira  
Prefeito